

Estatuto Social da EPAESP - Executivos Públicos Associados do Estado de São Paulo

(Aprovado na Assembleia em 22-09-2012)

CAPÍTULO I - DA EPAESP E SEUS FINS

Art. 1º A Executivos Públicos Associados do Estado de São Paulo, cuja sigla adotada será “EPAESP”, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, fundada em 22 de setembro de 2012, com sede na Rua Brigadeiro Tobias, nº 118, conjunto nº 4001-3, CEP 01032-000, na cidade de São Paulo, capital, que congrega funcionários públicos do quadro de efetivos do Estado de São Paulo, na posse do cargo de Executivo Público e inativos aposentados no cargo de Executivo Público.

Art. 2º São finalidades da EPAESP:

- I. promover a valorização do cargo e da carreira de Executivo Público, fomentando a cooperação e solidariedade entre seus membros;
- II. colaborar com a Administração Pública na definição, estruturação e formação continuada da carreira e na resolução de questões relativas ao exercício das funções atribuídas ao Executivo Público;
- III. promover a articulação e a cooperação entre membros de todas as carreiras vinculadas à gestão pública no Estado de São Paulo, por meio de suas associações;
- IV. propugnar pelo aperfeiçoamento da gestão governamental pública, incluindo a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, entre outras ações;
- V. representar os associados, judicial e extrajudicialmente, e defender seus interesses, individual ou coletivamente, bem como assessorá-los na solução de problemas vinculados ao exercício profissional;
- VI. promover atividades de estudos, pesquisa, cultural e de lazer de interesse dos associados.

Art. 3º A EPAESP tem personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 4º É vedada a remuneração ou a percepção de vantagens pecuniárias em função do exercício de qualquer cargo de diretoria ou função nos órgãos da EPAESP.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA FILIAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º Podem ser associados todos os servidores públicos em posse do cargo de Executivo Público do quadro de efetivos do Estado de São Paulo e os inativos aposentados no cargo.

Art. 6º A admissão ao quadro social far-se-á por requerimento escrito à Diretoria, obedecidos aos requisitos deste estatuto, acompanhada de:

- I. comprovação da posse do cargo ou da aposentadoria no cargo;
- II. declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor;
- III. autorização para cobrança em favor da EPAESP, da mensalidade social e das demais obrigações previamente autorizadas.

Art. 7º Deixará de pertencer ao quadro social da EPAESP:

- I. o associado que expressamente manifestar esta intenção;
- II. o associado que for exonerado ou demitido do cargo de Executivo Público;
- III. o associado inadimplente por mais de seis (06) meses, para qualquer obrigação por ele contraída junto à EPAESP.

Parágrafo Único - A reintegração dos associados desligados do quadro social da EPAESP far-se-á mediante pedido junto à Diretoria, e aprovação em Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:

- I. votar e ser votado para a Diretoria e para o Conselho Fiscal;
- II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal da EPAESP;
- III. participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral da entidade;
- IV. compor grupos de trabalho e comissões criadas pela Diretoria nos termos deste estatuto;
- V. frequentar a sede social e utilizar seus serviços, participar das atividades culturais, recreativas e sociais;
- VI. apresentar, diretamente ou por seus representantes, propostas e sugestões sobre matéria de interesse da categoria;

- VII. recorrer à Assembleia Geral de atos praticados pela Diretoria e/ou pelo Conselho Fiscal;
- VIII. requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto;
- IX. exigir o cumprimento, pelos órgãos da entidade, das decisões aprovadas pela categoria.

§ 1º O exercício dos direitos do associado está condicionado à sua adimplência junto a EPAESP.

§ 2º Podem se candidatar aos cargos eletivos da entidade aqueles que contarem mais de 3 (três) meses de associado à EPAESP.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I. cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. acatar as deliberações emanadas pelos órgãos da EPAESP;
- III. contribuir financeiramente com a EPAESP;
- IV. zelar pela EPAESP, no que concerne ao seu nome, patrimônio e serviços prestados, cuidando por suas corretas aplicações;
- V. manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 10º Ao associado que infringir as disposições estatutárias, normativas e as deliberações da Assembleia Geral, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos direitos de votar e ser votado, pelo prazo máximo de sessenta dias, caso o associado:
 - a) após sofrer advertência por escrito, incida em nova infração;
 - b) não providencie o pagamento de quaisquer compromissos financeiros assumidos com a EPAESP por três (3) meses após a respectiva data de vencimento, salvo por motivo considerado relevante, a critério da Diretoria.
- III. exclusão do quadro social, caso o associado:
 - a) incida em nova infração após ter suspenso seus direitos de votar e ser votado;
 - b) não providencie o pagamento de quaisquer compromissos financeiros assumidos com a EPAESP até seis (6) meses após a respectiva data de vencimento, salvo por motivo considerado relevante, a critério da Diretoria.

§ 1º As penalidades impostas aos associados não implicam prejuízo de outras penalidades definidas por normas específicas, quando cabíveis.

§ 2º A aplicação das penalidades será proposta pela Diretoria ou por pelo menos um quinto dos associados.

§ 3º A proposta de aplicação de penalidades será analisada pelo Conselho Fiscal, que instituirá o devido processo legal.

§ 4º A aplicação das penalidades será submetida à Assembleia Geral da EPAESP que tenha como ponto de pauta a discussão do parecer do Conselho Fiscal, podendo ser por ela acatada, rejeitada ou modificada.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS

Art. 11 São órgãos da EPAESP:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 A Assembleia Geral é o órgão máximo da EPAESP, sendo constituída pela reunião dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, nos termos deste Estatuto.

Art. 13 Compete à Assembleia Geral:

- I. destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto, quando especialmente convocada para este fim;
- III. decidir sobre fusão, transformação ou dissolução da EPAESP;
- IV. apreciar proposta e decidir sobre a aplicação das sanções previstas no art. 10, quando constar na pauta de sua convocação;
- V. decidir sobre a convocação de plebiscito ou referendo;
- VI. aprovar os relatórios anuais de atividades e de prestação de contas da Diretoria;
- VII. decidir sobre a alienação de bens patrimoniais da entidade;
- VIII. fixar a mensalidade social, mediante proposta da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal;
- IX. convocar as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e constituir Comissão Eleitoral para organizar o respectivo pleito;

X. autorizar, em caso de força maior, a antecipação de eleições ou a prorrogação de mandato da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;

XI. deliberar sobre pautas gerais de interesse dos associados.

Parágrafo único - As competências definidas nos incisos I, II, III e IX deste artigo dependerão da aprovação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral previamente convocada para esta finalidade, e as demais decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 14 Reunir-se-á a Assembleia Geral:

I. em caráter ordinário, bimestralmente, para apreciação das atividades da Diretoria;

II. em caráter ordinário, anualmente, para prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício recém-findo;

III. a cada dois anos, para convocação das eleições e indicação da respectiva Comissão Eleitoral;

IV. a qualquer momento, em caráter extraordinário, sempre que convocada pela maioria da Diretoria ou por, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários;

§ 1º Na hipótese de convocação por associados, nos termos deste artigo, é válida a declaração, por escrito, de associados aderindo à referida convocação, apresentada por outro associado, ou enviada diretamente à EPAESP.

§ 2º Qualquer convocação de Assembleia Geral deverá conter, obrigatoriamente, a sua Ordem do Dia.

§ 3º A Assembleia Geral poderá decidir convocar outra Assembleia Geral ou manter-se em caráter permanente, estipulando regras para isto.

Art. 15 A convocação da Assembleia Geral, respeitado o artigo anterior, far-se-á com antecedência mínima de sete dias, quando em caráter ordinário, e de três (3) dias, quando convocada pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, em caráter extraordinário, mediante comunicação enviada a todos os associados e publicada nos meios de comunicação disponíveis da EPAESP.

Art. 16 A Ordem do Dia de qualquer Assembleia Geral conterá o item Assuntos Gerais, dentro do qual poderá ser tratado qualquer assunto, mesmo os que exigem quorum mínimo, se ele existir, excetuadas a Assembleia Geral Extraordinária convocada para reforma estatutária e as hipóteses previstas nos incisos I, III e IX do artigo 13.

Art. 17 A Assembleia Geral será instalada com, no mínimo, vinte por cento dos associados da EPAESP em pleno gozo de seus direitos estatutários presentes ao local em que se realizar, à hora prevista, em primeira convocação, ou meia hora após, com qualquer número de associados, ressalvando-se os casos específicos previstos neste estatuto.

§ 1º Para a instalação da Assembleia Geral com o objetivo de deliberar sobre as competências referentes aos incisos I e II do artigo 13 será exigida a presença de no mínimo um quinto dos seus associados.

§ 2º Para a instalação da Assembleia Geral com o objetivo de deliberar sobre a competência referente ao inciso III do artigo 13 será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus associados.

§ 3º A condução dos trabalhos da Assembleia Geral ficará a cargo de associado designado pela Assembleia Geral.

§ 4º Todas as deliberações da Assembleia Geral constarão em atas, guardadas e arquivadas devidamente, em conjunto com as respectivas convocatórias e publicadas nos meios de comunicação disponíveis da EPAESP.

§ 5º O secretário de cada Assembleia Geral lavrará uma ata da mesma, que será obrigatoriamente submetida à aprovação dos associados.

§ 6º A Assembleia Geral poderá permitir a presença no recinto em que se realiza de pessoas estranhas ao quadro social da EPAESP, sem direito a manifestação não autorizada ou voto.

Art. 18 A posse dos associados eleitos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal dar-se-á em Assembleia Geral.

§ 1º O secretário da Assembleia Geral lavrará, em livro próprio, termos de compromisso e posse dos eleitos, que deverão ser obrigatoriamente assinados pelos mesmos e fará registrar em ata a posse. § 2º Enquanto não for processado junto ao Cartório competente o registro da ata da Assembleia Geral referida no parágrafo anterior, permanecerão como responsáveis pela gestão financeira e patrimonial da EPAESP junto a estabelecimentos bancários os membros da Diretoria responsáveis pela representação jurídico-administrativa da entidade, cujos mandatos tenham se encerrado na data da Assembleia Geral.

Art. 19 A ata da Assembleia Geral será tornada pública mediante comunicação enviada a todos os associados e publicadas nos meios de comunicação disponíveis da EPAESP.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 20 A Diretoria será exercida em regime de colegiado, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I. Diretor Geral;
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor de Assuntos Profissionais;
- IV. Diretor de Assuntos Jurídicos;
- V. Diretor de Assuntos Institucionais.

Art. 21 A Diretoria tem mandato de dois anos.

§ 1º Os diretores poderão renunciar ao cargo, a qualquer tempo, mediante manifestação escrita dirigida ao Diretor Geral.

§ 2º No caso de impedimento, renúncia ou destituição de qualquer diretor, à exceção do Diretor Geral, assumirá o cargo vago o diretor suplente constante na chapa eleita, obedecida a ordem de inscrição.

§ 3º No caso de impedimento, renúncia ou destituição do Diretor Geral, o Diretor Administrativo-Financeiro assumirá interinamente suas atribuições, e a Diretoria reunir-se-á para eleger, entre seus titulares, no prazo de cinco (5) dias úteis, o novo Diretor Geral.

§ 4º Se a Diretoria ficar reduzida a dois (2) membros, o Diretor Geral ou seu substituto deverá convocar eleições gerais no prazo de trinta (30) dias.

§ 5º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, caberá ao Conselho Fiscal a administração da EPAESP e a convocação de novas eleições no prazo de trinta (30) dias.

Art. 22 A Diretoria será convocada pelo Diretor Geral, ou por um terço dos seus membros, com antecedência de cinco (5) dias e reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por mês;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário;

§ 1º O quorum mínimo para a reunião da Diretoria é de três (3) membros.

§ 2º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º A ausência injustificada a três (3) reuniões da Diretoria ocorridas no período de seis meses, de caráter ordinário ou extraordinário, implica o imediato desligamento do Diretor do cargo que ocupa.

§ 4º A ata da reunião da Diretoria será tornada pública mediante comunicação enviada a todos os associados e publicada nos meios de comunicação disponíveis da EPAESP.

Art. 23 Compete à Diretoria:

- I. planejar e conduzir as atividades da entidade, respeitando suas disposições estatutárias;
- II. contratar pessoal, em caráter permanente ou provisório, para executar serviços de interesse da entidade;
- III. constituir e zelar pelo patrimônio da entidade;
- IV. propor o valor das contribuições dos associados;
- V. convidar colaboradores entre os associados da entidade para auxiliá-la em seu trabalho;
- VI. propor normas e regulamentos pertinentes ao bom cumprimento das finalidades da entidade;
- VII. apresentar quaisquer documentos ou comunicações internas da Diretoria, quando no exercício de suas atribuições, ao Conselho Fiscal;
- VIII. convocar plebiscito ou referendo;
- IX. convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral;
- X. convocar o Conselho Fiscal;
- XI. convocar Assembleia Geral para a constituição da Comissão Eleitoral, a no mínimo trinta (30) dias do pleito, comunicando tal decisão, mediante publicação de mensagem pelos meios de comunicação disponíveis da EPAESP, a todos os associados da entidade;
- XII. criar e extinguir grupos de trabalho e comissões para fins específicos, de caráter temporário, e designar os respectivos membros;
- XIII. tomar conhecimento e decidir sobre pedidos de assistência dos associados;
- XIV. adotar medidas urgentes de defesa da classe ou de associado, quando ofendido em suas prerrogativas funcionais, assim como a defesa da própria EPAESP e de seus associados;
- XV. as demais atribuições decorrentes deste Estatuto.

Art. 24 Compete ao Diretor Geral:

- I. representar a entidade, judicial ou extrajudicialmente, como seu mandatário;
- II. coordenar os trabalhos desenvolvidos pela entidade;
- III. firmar compromissos de qualquer natureza em nome da entidade, desde que aprovados pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;

IV. propor, firmar e supervisionar convênios e contratos no interesse da EPAESP ou de seus Associados.

Art. 25 Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro

I. manter atualizados os registros relativos à administração da EPAESP, bem como o controle de registros contábeis, documentos, correspondências, contratos, quadro de pessoal e quadro social da EPAESP;

II. receber todos os documentos dirigidos à EPAESP e distribuí-los entre os Diretores competentes para regular despacho ou ciência;

III. manter sob sua responsabilidade os valores financeiros da entidade e efetuar cobranças e pagamentos autorizados pelo Diretor Geral;

IV. abrir e movimentar contas bancárias em nome da entidade, em conjunto com o Diretor Geral, ou, na sua falta ou impedimento, em conjunto com outro Diretor;

V. apresentar relatórios de prestação de contas, balanços ou quaisquer outros documentos, quadrimestralmente, ou quando a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral;

VI. controlar a relação de nomes dos associados em débito com a entidade;

Art. 26 Compete ao Diretor de Assuntos Profissionais:

I. desenvolver atividades pertinentes à valorização do exercício do cargo de Executivo Público;

II. acompanhar as atividades dos cursos de formação e qualificação, em consonância com as diretrizes que forem definidas pela Diretoria;

III. acompanhar o processo de alocação e aproveitamento dos membros da carreira;

IV. promover estudos e pesquisas voltados à formulação de propostas para a valorização do sistema do mérito e da profissionalização da Administração Pública, bem como para o aperfeiçoamento da gestão pública e do ciclo das políticas públicas;

V. promover, com a colaboração dos demais associados, estudos e pesquisas voltados para a formulação de políticas de relevante interesse estadual e/ou nacional;

VI. organizar, em articulação com os demais membros da Diretoria, eventos voltados para o debate e a divulgação de propostas formuladas no exercício de suas atribuições;

VII. organizar as atividades relativas às publicações da EPAESP;

VIII. promover, com a colaboração dos associados, ações voltadas à formação continuada da carreira, com a viabilização de parcerias com centros de pesquisa e estudos em Administração Pública e áreas correlatas para pós-graduação e especialização.

Art. 27 Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I. encaminhar o patrocínio de causas que visem a resguardar direitos de associado, cuja ameaça ou violação esteja direta ou indiretamente ligada à atividade profissional, ou que caiba ser preservados em respeito às garantias constitucionais e legais do Executivo Público em geral ou das atividades da EPAESP;

II. estabelecer contratos com advogados para a postulação ou defesa devidas, fiscalizando e comunicando à Diretoria, regularmente, o andamento das causas, observada a regulamentação pertinente aprovada pelo Conselho Fiscal;

III. coordenar as atividades de assistência jurídica e judiciária aos Associados, na forma da regulamentação mencionada no inciso anterior.

IV. controlar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, o pagamento de honorários advocatícios aos advogados e/ou escritórios contratados.

Art. 28 Compete ao Diretor de Assuntos Institucionais:

I. promover canais de comunicação, intercâmbio e parcerias junto aos órgãos públicos, privados e demais setores da sociedade que visem à consecução dos princípios e objetivos da EPAESP;

II. representar a carreira e a entidade, em conjunto com o Diretor Geral e demais diretores, em contatos com a sociedade civil organizada, entidades associativas de outras carreiras e autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III. desenvolver atividades de divulgação interna e externa, bem como coordenar a edição, publicação e distribuição dos boletins da EPAESP;

IV. promover esforços no sentido de criar e manter imagem favorável da EPAESP e da carreira de Executivo Público junto à opinião pública.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, eleitos no mesmo processo eleitoral que eleger a Diretoria, devendo, em sua primeira reunião, eleger um de seus integrantes como seu Coordenador.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal deverão ter atas registradas e arquivadas devidamente.

§ 2º Em cada reunião do Conselho Fiscal seus membros escolherão um dentre eles para secretário, que lavrará ata pormenorizada, obrigatoriamente aprovada e assinada pelos membros em exercício legal a ela presentes.

§ 3º No caso de impedimento, renúncia ou destituição de qualquer conselheiro, assumirá o cargo vago o associado inscrito no processo eleitoral do qual decorreu o mandato do Conselho, obedecida a ordem de votação.

§ 4º Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal caberá à Diretoria a convocação de novas eleições para o Conselho Fiscal no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros apresentados pela Diretoria;
- II. exigir vista de documentos pertinentes à sua atuação, em poder da Diretoria;
- III. comunicar à Diretoria quaisquer atitudes de associados ou de terceiros que firam os interesses da entidade;
- IV. comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades observadas no desempenho da Diretoria;
- V. apreciar anualmente as contas da Diretoria, emitindo relatório conclusivo e circunstanciado.
- VI. emitir parecer conclusivo sobre aplicação das penalidades previstas no Art. 10 ou sobre a análise de casos específicos;

Art. 31 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. ordinariamente, uma vez por semestre;
- II. extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º A ata da reunião do Conselho Fiscal será tornada pública mediante comunicação enviada a todos os associados ou publicada nos meios de comunicação disponíveis da EPAESP.

Art. 32 O Conselho Fiscal elaborará seu regimento interno, submetendo-o à aprovação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS

Art. 33 O patrimônio da EPAESP será constituído de todos os bens móveis e imóveis, direitos e haveres em moeda corrente ou títulos e saldos de depósitos bancários, pelos fundos provenientes de doações, convênios ou outros meios de renda permitidos pela legislação.

§ 1º Em caso de dissolução da EPAESP, o seu patrimônio será destinado à entidade que a suceder, e em sua falta à entidade congênere ou, na ausência desta, a entidade assistencial constituída a mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º A definição do modo de liquidação e a eleição do Conselho Fiscal que atuará nesse momento serão determinadas conforme as deliberações da Assembleia Geral respectiva.

Art. 34 Constituem fontes de receita da EPAESP:

- I. as contribuições dos associados, conforme previsto neste estatuto;
- II. as rendas resultantes do emprego do patrimônio da entidade, tais como aluguéis, juros de depósitos bancários e outros ativos financeiros;
- III. as doações e legados de qualquer natureza;
- IV. subvenções;
- V. as rendas eventuais, tais como taxas oriundas de atividades culturais, recreativas e sociais; convênios com entes públicos e/ou privados.

Art. 35 As despesas da EPAESP serão o conjunto dos gastos efetuados para a sua manutenção ou em razão de suas finalidades.

§ 1º Somente serão contratados os gastos devidamente autorizados por meio de documento comprobatório, legalmente formalizado.

§ 2º As despesas de até dez (10) salários-mínimos do Estado de São Paulo, serão aprovadas pela Diretoria e as superiores serão autorizadas pela Assembleia Geral ordinária ou extraordinária.

Art. 36 A EPAESP manterá contas bancárias de movimentação corrente, de prazos fixos, cadernetas de poupança e outros meios permitidos em lei, com o objetivo de preservar o valor da moeda.

Parágrafo Único - São autorizados a movimentar as contas bancárias e de valores em nome da EPAESP, sempre por assinatura conjunta, o Diretor Geral e o Diretor Administrativo-Financeiro, e nos impedimentos eventuais de qualquer um destes dos dois citados, outro Diretor os substituirá.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 37 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral, com regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral, por meio de voto secreto.

Art. 38 As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas concomitantemente, a cada dois anos, em data fixada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O Diretor Geral não poderá ser eleito para o mandato subsequente.

§ 2º É permitida a prorrogação dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal, no caso do processo eleitoral não se concluir.

Art. 39 As chapas interessadas em concorrer à Diretoria e ao Conselho Fiscal deverão inscrever-se junto à EPAESP em até quinze dias antes da data da realização do pleito.

§ 1º A inscrição dar-se-á mediante chapa, para os cargos na Diretoria e mediante candidatura individual para o Conselho Fiscal;

§ 2º A chapa candidata à Diretoria deverá relacionar um (1) titular para o cargo de Diretor Geral e outros quatro (4) titulares e dois (2) suplentes para os demais cargos descritos no Art. 20 deste estatuto.

Art. 40 A eleição será conduzida por Comissão Eleitoral, composta de três associados que não sejam concorrentes ao pleito, e cujos nomes sejam aprovados em Assembleia Geral.

§ 1º A Comissão Eleitoral indicará seu Coordenador.

§ 2º Os associados que compuserem a Comissão Eleitoral são inelegíveis para qualquer cargo eletivo, e em caso de renúncia ou impedimento manter-se-ão como inelegíveis, no processo eleitoral que conduzem.

§ 3º A Comissão Eleitoral e a Diretoria são responsáveis por dar ampla publicidade aos candidatos inscritos, a partir do encerramento do prazo das inscrições.

Art. 41 A Comissão Eleitoral, em presença dos fiscais designados pelas chapas concorrentes, fará o escrutínio na própria Assembleia Geral em que se realizar a eleição.

Art. 42 A Comissão Eleitoral lavrará a ata da eleição e do escrutínio e a registrará nos órgãos de registro competentes.

Art. 43 Serão proclamados eleitos, pela Comissão Eleitoral, a chapa mais votada para a Diretoria e os três candidatos mais votados para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - No caso de empate dos vencedores serão adotados os seguintes procedimentos:

I. Para a Diretoria, deverá haver nova apuração dos votos e, persistindo o empate, convocado novo processo eleitoral;

II. Para o Conselho Fiscal, será proclamado eleito aquele associado mais antigo ou, no caso da persistência do empate, aquele de maior idade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 45 O presente Estatuto, que será obrigatoriamente registrado em Cartório competente da cidade de São Paulo, capital, cujo foro será o único para resolver litígios e demandas decorrentes de sua aplicação, e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, exceto no que se refere à disposição do parágrafo 2º do artigo 8º, e ao Art. 39, *caput*, inaplicáveis ao primeiro processo eleitoral da EPAESP e às Seções II e III do Capítulo III, cujos artigos passam a vigorar quando da posse dos novos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.